



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9045 , DE 31 DE MARÇO DE 2000.

Cria um Grupo Ocupacional Transitório, na área da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criado um Grupo Ocupacional Transitório, na área da saúde, composto de 10 (dez) integrantes, para elaboração e execução de trabalhos técnicos e de assessoramento ao Secretário e aos Gerentes de Programas, na produção de serviços de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Saúde, para arbitrar a vantagem pecuniária aos membros do Grupo Ocupacional Transitório ora criado, não excedendo ao estatuído no § 1º do Art. 63, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária de que trata o "caput" deste artigo, somente será paga a cada participante, na conclusão de cada uma das partes do trabalho.

Art. 3º - Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a nomear os integrantes do Grupo Ocupacional Transitório, mediante Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.121, DE 03 DE ABRIL DE 2000

Em anexo encontra-se o Edital nº 001/2000, de 03 de abril de 2000, para a contratação de serviços de consultoria técnica e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado um Grupo Operacional, com o objetivo de prestar serviços de consultoria técnica e de outras providências, em caráter temporário, para a realização de trabalhos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social para a contratação de profissionais para a realização dos trabalhos de consultoria técnica e de outras providências, em caráter temporário, para a realização de trabalhos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, nos termos do Edital nº 001/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 3º - A contratação dos profissionais para a realização dos trabalhos de consultoria técnica e de outras providências, em caráter temporário, para a realização de trabalhos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, nos termos do Edital nº 001/2000, de 03 de abril de 2000, será realizada de acordo com o Edital nº 001/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 4º - Fica o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a contratar profissionais para a realização dos trabalhos de consultoria técnica e de outras providências, em caráter temporário, para a realização de trabalhos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, nos termos do Edital nº 001/2000, de 03 de abril de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - A vigência do Grupo Ocupacional se expira em 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde